

RESOLUÇÃO N.TC-55/1970

Amplia prazo, no exercício de 1970, para a remessa de papéis e documentos, pelos municípios, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS no uso de suas atribuições, e

Considerando as naturais dificuldades decorrentes da implantação dos novos sistemas de fiscalização financeira aplicável aos municípios;

Considerando as distâncias a serem vencidas e a pouca divulgação das medidas alvitradas,

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 1970 os Prefeitos Municipais enviarão até 30 de março:

a) os orçamentos sintético e analítico do respectivo Município, acompanhado dos atos que os hajam alterado ([art. 1º, I, 1 da Resolução n.º TC. 03-02-70/48](#));

b) o balancete relativo ao mês de janeiro, na forma estabelecida em Resolução ([art. 1º, II, 1 a 13 da Resolução n.º TC. 03.02.70/48](#)).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente
NILTON JOSÉ CHEREM – Relator
VICENTE JOÃO SCHNEIDER
LEOPOLDO OLAVO ERIG
RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 4.6.1970